

PORTARIA Nº 678 de 26/03/2018.

Estabelece as regras da **Bolsa Inauguração** para os ingressantes nos cursos de **Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, modalidade à distância (EAD), Polo Londrina**, oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **48 bolsas** no valor **90% (noventa por cento)** de desconto aos funcionários de lojistas do Shopping Catuaí Londrina que vierem a se matricular na segunda entrada de 2018 nos cursos de **Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Curso Superior de Tecnologia) e Pós-Graduação, modalidade à distância (EAD)**, ofertados no Polo Londrina pela Universidade Positivo (UP).

Parágrafo único. Excluem-se desta Portaria, os cursos de Graduação, modalidade à distância com formato de oferta Semipresencial.

Art. 2º A bolsa prevista nesta Portaria:

- I - Ficam condicionadas à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato, conforme regras da UP.
- II - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:
 - a) Atividades extracurriculares.
 - b) Disciplinas em regime de dependência.
 - c) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- III – Serão válidas somente durante a vigência da matrícula no polo de origem. Em caso de transferência de polo o aluno deverá arcar com o valor de mensalidade do edital vigente para o referido curso.
- IV - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.
- V - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.

VI - Não é cumulativo com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

Parágrafo único. É exceção à regra prevista no inciso V deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância, que poderá, portanto, ser acumulado com outro desconto.

Art. 5º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 26 de março de 2018.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)